



DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023-DL/SEMSA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.1302/2023-DL/SEMSA.
PARECER JURÍDICO

PARECER JURIDICO Nº 030/2023

OBJETO:

Contratação de serviço especializados para realização de diagnósticos por imagem (Ultrassonografia), para atender a demanda do Hospital Municipal e Maternidade de Rurópolis, e das sete unidades básicas de Saúde existentes no Município.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I. DO RELATÓRIO

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de dispensa de licitação que objetiva a **Contratação de serviço especializados para realização de diagnósticos por imagem (Ultrassonografia), para atender a demanda do Hospital Municipal e Maternidade de Rurópolis, e das sete unidades básicas de Saúde existentes no Município**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam dos autos:

- 1) OFICIO Nº 053/2023-SEMSA –encaminhamento da demanda, Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor



competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação;

- 2) **DOD** – Documento de Oficialização da Demanda;
- 3) **ETP Simplificado**;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Cotação de preços;
- 6) Mapa/Média;
- 7) Justificativa da Contratação;
- 8) Despacho - Solicitação de dotação orçamentária;
- 9) Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- 10) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000);
- 11) Termo de Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- 12) **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INTENÇÃO DE CONTRATAR**;
- 13) **Publicação da Intenção no Site da Prefeitura**;
- 14) **Termo de Designação do Fiscal do Contrato**;
- 15) **TERMO DE ABERTURA**;
- 16) **AUTUAÇÃO DO PROCESSO**;
- 17) **Termo de Convocação da Empresa para apresentar documentos**;
- 18) **DOCUMENTOS**;
- 19) **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**;
- 20) **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELA CPL**;
- 21) **RAZÕES DA ESCOLHA**;
- 22) **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**;
- 23) **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**;
- 24) Despacho para o Jurídico;
- 25) Minuta do contrato e anexos obedecido a legislação vigente;

Passou-se a análise dos documentos da empresa GOMES & WANDERLEY LTDA, com CNPJ Nº 19.056.703/0001-60, com o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** de acordo com a proposta comercial



apresentada pela empresa. Foi observado que cumpriu o edital e a lei 14.133/21, portanto com isso foi devidamente habilitada a empresa GOMES & WANDERLEY LTDA, com CNPJ Nº 19.056.703/0001-60;

Na sequência, o processo foi remetido ao jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que consequentemente seja homologado.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Ao final do Parecer, concluímos que o Agente de Contratação e sua equipe obedeceu a lei 14.133/21 o qual analisou adequadamente tanto a posposta como os documentos de habilitação e com isso obedecendo a legislação vigente.

Verifica-se que os valores apresentados seguiram o que preceitua o art. 75, inciso II, atualizado pelo decreto 11.317 de 2022, que dispõe o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para o tipo de objeto da presente dispensa de licitação.

Em análise quanto a possibilidade de contratação por meio de dispensa, resta configurado esta autorização no art.75, inciso II da lei 14.133 de 2021 c/c com o Decreto Municipal 075/2021, dispondo contratações que envolvam serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto a documentação exigida pela lei, consta os devidos documentos exigidos no art. 68, insicos I a VI da lei 14.133/2021, tendo sido dessa forma cumprido a legislação vigente.

A fase externa foi devidamente seguida sem existir qualquer ato que cause



nulidade e tampouco revogação, tornando-se todos os atos juridicamente perfeitos.

III. DA CONCLUSÃO

Quanto a fase externa não vejo qualquer ato que cause nulidade no supra processo, tendo ocorrido todo o procedimento sem qualquer tumulto ou recurso e na maior simplicidade.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e Site de Transparência do Município.

Recomendo que seja publicado a adjudicação e homologação no Mural do TCM/PA, Portal da Transparência do Município e ainda no PNCP, para que não fira o princípio da publicidade e para que não haja uma possível nulidade.

Recomendo que o CONTRATO seja inserido no PNCP, por ser condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

Recomendo que seja juntado aos autos a Portaria de Agente de Contratação conforme disposto na lei de licitações 14.133/2021.

Diante do exposto, então **OPINO** pelo prosseguimento do feito com a devida adjudicação e homologação e consequentemente envio ao Controle Interno para análise.

É o parecer, *sub censura*.
Rurópolis/PA., 06 de março de 2023.

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.583.450/0001-03
OAB/PA 10516

ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA
OAB/PA 29.455
Assessor Jurídico da CPL